

SR. PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC

P.E. nº 005/2025

FULL – BROADCAST E AUDIO LTDA, já devidamente qualificada nos autos do pregão eletrônico em referência, vem, com fulcro no art. 165, I da lei nº 14.133/21 c.c. item 8 do instrumento convocatório, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

o que faz consubstanciado nas razões de direito abaixo expostas, requerendo o seu recebimento e encaminhamento para a autoridade superior:

1. DOS FATOS

1.1. Das Exigências do Edital.

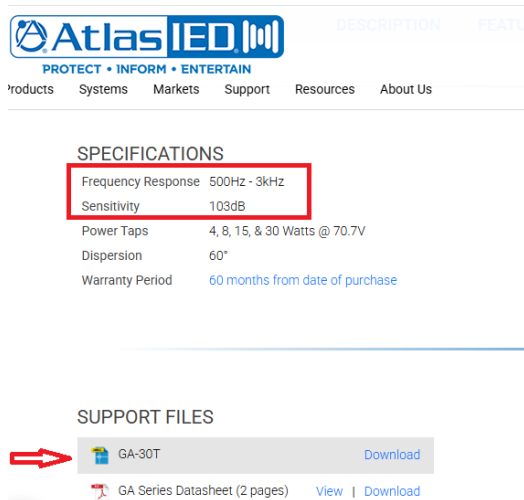
O CRC-MG deflagrou procedimento licitatório para a aquisição de Solução integrada de Áudio e Vídeo (SAV) para atender às instalações projetadas para o novo prédio do Conselho, conforme item 1.1. do edital.

Conforme item 6 do Anexo II exigiu o fornecimento de uma série de equipamentos, com as características técnicas mínimas os quais nem todas foram observadas pelo licitante vencedor, conforme se demonstrará:

O Item 6.1.4. impõe que a caixa de som tipo 4 – Subsolo deve conter as seguintes especificações:

- ANEXO II**
- 6.1.4 CAIXA DE SOM DO TIPO 4 – SUBSOLO
- Deverá ser instalado em local indicado no projeto, na cor preta.
 - Deverá possuir potência mínima de 30W.
 - Deverá ser uma caixa acústica do tipo corneta e deverá acompanhar o driver.
 - Deverá ser capaz de produzir um campo acústico com nível de pico superior a 105dB a 1 metro de distância. Deverá possuir resposta em frequências entre 350Hz e 7,5kHz e suportar 30W de potência.
 - Deverá possuir dimensões máximas de 254x304x279mm (Diâmetro x comprimento x altura).
 - **Referência: ATLAS, equivalente ou superior.**

Para o citado item, a Wave Audiovisual ofertou o produto GA30T, da marca Atlas IED, possui, pelo *site* do próprio fabricantes¹, as seguintes características técnicas:



Atlas IED
PROTECT • INFORM • ENTERTAIN

DESCRIPTION FEATU

Products Systems Markets Support Resources About Us

SPECIFICATIONS

Frequency Response	500Hz - 3kHz
Sensitivity	103dB
Power Taps	4, 8, 15, & 30 Watts @ 70.7V
Dispersion	60°
Warranty Period	60 months from date of purchase

SUPPORT FILES

GA-30T [Download](#)

GA Series Datasheet (2 pages) [View](#) | [Download](#)

Diante da comparação direta entre o que exige o edital e a proposta apresentada pela vencedora, pode-se afirmar que, com relação ao acústico (sensitivity), **103 dB é inferior a 105 dB** em termos de volume de som, porque o **dB (decibel)** é uma unidade logarítmica que mede a intensidade do som. Isso significa que uma diferença de 2 dB representa uma diferença significativa no volume.

Já a frequência do produto ofertado fica entre **500Hz a 3kHz**. Isto significa que a caixa de som que oferece essa faixa de resposta tem um alcance limitado, já que não cobre as frequências mais baixas abaixo de **500Hz** nem as mais altas acima de **3kHz**. Isso significa que ela pode não ser capaz de reproduzir com precisão as frequências graves mais baixas e agudas mais altas, o que pode impactar a qualidade e a fidelidade do som, especialmente em ambientes como auditórios ou subsolos.

O intervalo especificado no edital (**350Hz a 7,5kHz**) requer uma maior abrangência, permitindo uma melhor reprodução de **frequências graves** (abaixo de 500Hz) e **agudas** (acima de 3kHz), proporcionando um som mais completo e equilibrado. Portanto, a **faixa de resposta de 500Hz a 3kHz é inferior ao intervalo exigido de 350Hz a 7,5kHz**, o que significa que o produto oferecido pela empresa Wave não atende a essa exigência do edital.

Com relação ao item 6.1.21 do Anexo II, suporte de piso para tv/monitor do tipo 1 – auditório, o edital previa as seguintes características técnicas:

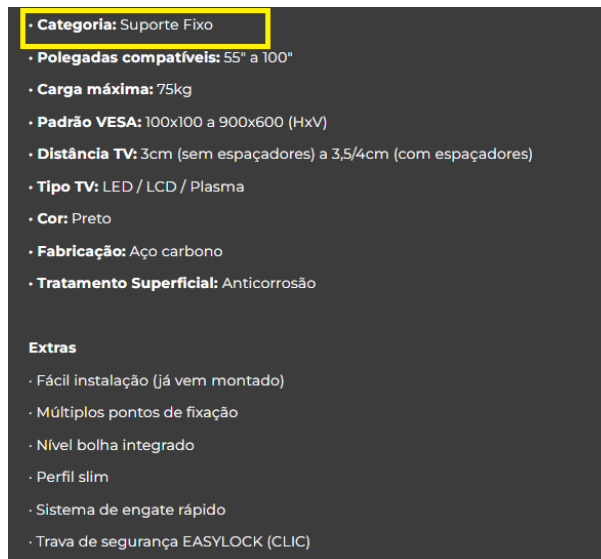
¹ Informações disponíveis em: https://www.atlasied.com/ga-30t?srsId=AfmBOopobMOgun5q2_uaGGtOB_Zxir1my5T_FbQStBRh5mlHF1QP-e-jP

6.1.21 SUPORTE DE PISO PARA TV/MONITOR DO TIPO 1 – AUDITÓRIO

- Deverá ser um suporte de piso para fixação de monitor ou televisor inclinado em relação à
- horizontal.
- Deverá suportar os padrões VESA, 300x300, 400x400, 600x400
- Deverá suportar até 46kg;
- Deverá suportar TV ou monitor de 32 até 85”.
- **Deverá conter 4 rodízios para deslocamento e alça lateral.**
- Deverá ter o acabamento na cor cinza ou preta.

Referências: ELG, equivalente ou superior.

Para o citado item, a Wave Audiovisual ofertou o suporte Cód. N01V8. Ele, possui, pelo *site* do próprio fabricantes², as seguintes características técnicas:



O edital exige um suporte de piso com **4 rodízios para deslocamento e alça lateral** para que a TV ou monitor possa ser facilmente transportada de um local para outro. No entanto, o item ofertado pela empresa Wave é um **suporte de parede fixo**, o que não atende ao requisito de mobilidade especificado no edital. Portanto, o suporte fixo de parede não é adequado para as necessidades do projeto, que exige a possibilidade de deslocamento.

Com relação ao item 6.1.22 do Anexo II, suporte para projetor – auditório e salão multiuso, o edital previa as seguintes características técnicas:

² Informações disponíveis em: <https://elg.com.br/produto/solucoes-inteligentes/suportes/suporte-fixo-de-parede-para-telas-gigantes-de-55-a-100-n01v8.html>

6.1.22 SUPORTE PARA PROJETOR – AUDITÓRIO E SALÃO MULTIUSO

- Deverá ser instalado em local indicado no projeto, fixado na laje, na cor preta.
- Deverá ser um suporte com extensão que varia de 50cm a 90cm até o teto.
- Deverá suportar peso até 10kg e ajuste de ângulos vertical e horizontal.
- Deverá ter canopla de acabamento e permitir passagem de cabos internos no suporte.
- Deverá ter hastes móveis para fixação do projetor e permitir inclinação do mesmo.

Referências: ELG, equivalente ou superior

Para o citado item, a Wave Audiovisual ofertou o suporte de teto para projetor PRO 1100B. Ele, possui, pelo *site* do próprio fabricantes³, as seguintes características técnicas:

- Categoria: Suporte Teto para Projetor
- Local de instalação: Teto
- Distância do teto até o projetor: 54,5 cm (mín) / 90cm (máx)
- O afastamento entre os pontos roscados presentes no projetor: entre 54 e 320 mm
- Ajuste de ângulo vertical e horizontal: +/- 15°
- Cor: Preto
- Material: Aço carbono
- Acabamento: tratamento anticorrosão e pintura epóxi eletrostática

Compatibilidade:

- Possui 3 ou 4 pontos de fixação roscados
- O afastamento entre os pontos roscados presentes no projetor deve ser entre 54 e 320 mm (diâmetro)
- Carga máxima: até 13,5 Kg

Segundo as respostas apresentadas pela Administração em relação aos esclarecimentos, o suporte de parede deve obedecer as especificações do edital, inclusive quanto a dimensão. Isto posto, o suporte oferecido, com extensão mínima de 54 cm e máxima de 90 cm, não é compatível com as exigências do edital.

³ Informações disponíveis em: <https://elg.com.br/produto/solucoes-inteligentes/suportes/suporte-de-teto-para-projetor-regulagem-em-ate-90cm-pro1100b.html>

ITEM 6.1.22 - SUPORTE PARA PROJETOR

O edital pede que o suporte tenha extensão entre 50 e 90cm. Dado que os modelos do fabricante indicado possuem extensões de 54cm a 90cm, e de outros fabricantes de mercado também, entende-se que serão aceitos suportes com extensão de 54 a 90cm, desde que atendam às demais especificações. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Devem ser observadas integralmente as especificações constantes no Edital, inclusive quanto às dimensões, requisito estabelecido para assegurar a compatibilidade com a solução proposta, a adequação à infraestrutura existente e a uniformidade dos produtos a serem ofertados pelos licitantes. Ressaltamos que existem equipamentos no mercado que atendem plenamente às exigências definidas, de modo a garantir a ampla concorrência, sendo que o orçamento foi elaborado considerando tais equipamentos.

Com relação ao item 6.1.23 do Anexo II, switch de rede de vídeo – sala de apoio, o edital previa as seguintes características técnicas:

ANEXO II

6.1.23 SWITCH DE REDE DE VÍDEO – SALA DE APOIO

- Deverá ser instalado no rack da Sala de Apoio.
- Deverá permitir solução de matriciamento de vídeo sobre IP.
- Deverá possuir, no mínimo 18 portas RJ45 10/100/1000 com pelo menos, 16 portas PoE+, e 2 portas SFP.
- Deverá ser capaz de fornecer até 180W de potência total para dispositivos com necessidade de PoE e ser capaz de reconhecer cabos UTP crimpados com ligação crossover ou diretos.
- Deverá possuir QoS permitindo até 4 filas por porta, gerenciando-as através de modo restrito ou por WRR.
- Deverá possuir suporte aos protocolos IEEE 802.3 (ab, z, af, u, x).
- Deverá atender a demanda por taxa de transferência de dados de até 2000Mbps (full-duplex),
- Deverá possuir kit para montagem em rack e possuir ventoinhas de velocidade variável.
- Deverá ser compatível com os padrões IEEE 802.1 (P, Q, D e X).
- Deverá ser capaz de reiniciar automaticamente dispositivos de vídeo que utilizem PoE que demonstrem falhas em testes de recebimentos de pacotes automatizados pela matriz.
- Deverá possuir, ao menos, duas portas SFP com capacidade de tráfego de 10Gigabit

Para o citado item, a Wave Audiovisual ofertou o swich mód. GSM7228PS. Ele, **além de estar fora de linha**, possui, pelo *site* do próprio fabricantes⁴, as seguintes características técnicas:

⁴ Informações disponíveis em: <https://www.netgear.com/support/product/gsm7228ps/>

GSM7228PS — ProSAFE 28 ports Gigabit Ethernet L2 Managed Stackable Switch with PoE

Model / Version: GSM7228PS

This product/software is **end-of-life**.

Downloads

Documentation

New Product Search

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM OFERTADO PELA EMPRESA:

- NETGEAR Stackable, PoE Managed Gigabit Switches GSM7228PS and GSM7252PS allow the most flexible and easy-to-deploy
- Gigabit Power over Ethernet infrastructure. All the 24 and 48 ports of 10/100/1000 Mbps interfaces support 802.3af PoE standard
- **with a comfortable 384 Watts total budget. The first 8 ports support high power 802.3at PoE+, with up to 30 Watts per port. Four (SFP) (Não atende ao edital)**
- Gigabit interfaces provide optional fiber connectivity for longer reach Gigabit Ethernet requirements. Two built-in 10 Gigabit Ethernet
- SFP+ interfaces on the front, reserved for network uplinks or servers and storage devices, and two 10 Gigabit module bays on the rear,
- permitting both uplinks and local/distant stacking, provide versatile 10 Gigabit deployment possibilities.

O instrumento convocatório exigiu o fornecimento de um *switch* de rede de vídeo com **pelo menos 16 portas PoE+ em um único dispositivo**. No entanto, a empresa Wave ofertou duas unidades de *switch*, **cada uma com 8 portas PoE+, o que não atende ao requisito de 16 portas em um único aparelho**. Aceitar o equipamento oferecido pela Wave implicaria em uma modificação significativa no projeto, exigindo a alteração do rack para acomodar dois switches e ajustes nas tomadas para suportar essa configuração, o que não é admissível, conforme as exigências do edital.

2. DO DIREITO

Conforme se demonstrará, apesar das escorregadas decisões proferidas pelo pregoeiro do CRC-MG, no presente caso, não andou bem, tornando-se imperiosa a sua reforma, senão vejamos:

2.1. Da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo e da Necessária Desclassificação da Proposta

A lei de licitações prevê, no seu art. 5º, como um dos seus princípios basilares a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. A vinculação ao instrumento convocatório, que além de um princípio é uma regra, determina que tanto a Administração, quanto os licitantes, estão atrelados às regras do edital, não podendo delas se afastar, sob pena de nulidade de todo o certame. Marçal, ao discorrer sobre ele, ensina que:

DOCTRINA

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. [...] **Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação.** Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. [...]

O descumprimento às regras do edital acarreta a nulidade dos atos infringentes⁵. (grifo nosso)

Assim, o administrador deve observar com exatidão as regras estipuladas pela Administração, que nos itens 6.7.2 e 6.7.5 impuseram o dever de desclassificação das propostas que não obedecerem às especificações técnicas ou que apresentarem desconformidades com quaisquer outras exigências.

EDITAL

6.6. **Será desclassificada** a proposta vencedora que:

6.7.2. **não obedecer às especificações técnicas** contidas no Termo de Referência;

6.7.5. **apresentar desconformidade** com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Pelo próprio catálogo apresentado pela Wave (*link* nos rodapés) é possível comprovar que os produtos oferecidos à Administração são de qualidade **INFERIOR** ao exigido pelo edital, pois não possui nenhuma entrada as especificações técnicas mínimas exigidas.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União aponta no mesmo sentido ora defendido, desde a antiga lei de licitações:

⁵ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed., São Paulo: RT. 2014. p.. 764/765.

A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e **com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame. Acórdão 1033/2019 – Plenário.

Ao analisar a proposta da Wave a Administração deveria ter observado o princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório e ter, necessariamente, a desclassificado com base nos itens 6.7.2 e 6.7.5 do edital.

Esta, inclusive, é a regra imposta pela lei de licitações no seu art. 59, II e V.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

3. DO PEDIDO

Em razão de todo o exposto, requer que o presente recurso seja recebido e, no mérito, seja dado provimento para que a proposta da Wave seja desclassificada e que o recorrente seja convocado para a fase de habilitação, nos termos do item 7.19.

N. termos.
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2025.

RONALDO COELHO LAMARÃO
Especialista em Licitações
OAB/RJ 139.019

REGINALDO RIBEIRO AMORIM
Sócio Administrador